

**LEI Nº 805 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Paríquera-Açu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais nas referências 1, 2, 3 e 4, da Tabela de Vencimentos dos Servidores constantes do anexo I, da Lei 760/2020, em atendimento ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal (anexo I).

**Art. 2º** Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9% aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, considerando a inflação de 10,16% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurada no período de janeiro a dezembro de 2021, pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), com redutor de 1,16% para se manter o índice prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei nº 760/2020, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

**Art. 3º** A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I, no nível 1 (anexo III).

Parágrafo Único. Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira serão atualizados aplicando-se o

valor revisado na referência I, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei nº 760/2020, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

**Art. 4º** Aplica-se o mesmo percentual de 9% de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Paríquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 760/2020, nos seguintes valores:

I – Prefeito passa a ser de R\$ 14.331,83 (quatorze mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos);

II – Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 6.141,47 (seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 5º** Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 08 de fevereiro de 2022.

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento de Administrativo

## **ANEXO I**

<b>TABELA CORRIGIDA</b>	
<b>REF</b>	<b>VALOR CORRIGIDO</b>
<b>1</b>	R\$ 1.162,63
<b>2</b>	R\$ 1.174,51
<b>3</b>	R\$ 1.186,39
<b>4</b>	R\$ 1.209,17

## **ANEXO II**

<b>TABELA CORRIGIDA</b>	
<b>REF</b>	<b>VALOR CORRIGIDO</b>
<b>1</b>	R\$ 1.267,27
<b>2</b>	R\$ 1.280,22
<b>3</b>	R\$ 1.293,17
<b>4</b>	R\$ 1.318,00
<b>4-A</b>	R\$ 1.689,50
<b>5</b>	R\$ 1.404,75
<b>6</b>	R\$ 1.511,30
<b>7</b>	R\$ 1.692,31
<b>8</b>	R\$ 1.899,04
<b>9</b>	R\$ 2.058,49
<b>10</b>	R\$ 2.135,22
<b>11</b>	R\$ 2.409,17
<b>12</b>	R\$ 2.725,62
<b>13</b>	R\$ 3.173,35
<b>14</b>	R\$ 3.604,47
<b>15</b>	R\$ 4.694,97
<b>16</b>	R\$ 5.371,27

<b>17</b>	R\$ 5.473,87
<b>18</b>	R\$ 5.709,41
<b>19</b>	R\$ 5.832,37
<b>20</b>	R\$ 6.134,87
<b>21</b>	R\$ 7.451,14
<b>22</b>	R\$ 8.118,55
<b>23</b>	R\$ 9.470,99
<b>24</b>	R\$ 12.902,53
<b>25</b>	R\$ 14.206,02
<b>26</b>	R\$ 943,53

**ANEXO III**  
**TABELA I – CLASSE DE DOCENTES**

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	2.595,48	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19
<b>2</b>	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09
<b>3</b>	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70
<b>4</b>	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43
<b>5</b>	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43	4.227,76

<b>PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	2.359,54	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01
<b>2</b>	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11
<b>3</b>	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12
<b>4</b>	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42
<b>5</b>	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42	3.843,44

**TABELA II – CLASSE DE DOCENTES**

<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	2.274,30	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77
<b>2</b>	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16
<b>3</b>	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17
<b>4</b>	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18
<b>5</b>	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18	3.704,59

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	3.415,17	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65
<b>2</b>	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48
<b>3</b>	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76
<b>4</b>	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04
<b>5</b>	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04	5.562,95

### **TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>DIRETOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67
<b>2</b>	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55
<b>3</b>	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43
<b>4</b>	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00
<b>5</b>	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00	6.804,00

### **TABELA IV – CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>SUPERVISOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>1</b>	4.882,17	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57
<b>2</b>	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70
<b>3</b>	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18
<b>4</b>	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84
<b>5</b>	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84	7.952,53

## **ANEXO IV**

**(atualiza o Anexo III da Resolução nº 6/2019)**

**Tabela de Referências de Vencimentos  
do Quadro de Servidores da Câmara Municipal**

<b>REF.</b>	<b>VALORES</b>
<b>1</b>	2.398,13
<b>2</b>	2.521,04
<b>3</b>	3.555,06
<b>4</b>	4.661,61
<b>5</b>	5.826,45
<b>6</b>	6.835,00
<b>7</b>	8.202,00